



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.309/2019.**

## **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.309, de 20 de DEZEMBRO de 2019, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Afonso Cláudio para o exercício de 2020 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 84.714.408,00 (Oitenta e quatro milhões, setecentos e quatorze mil e quatrocentos e oito reais).

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderá a programação dos Poderes Municipais, seus Fundos e Órgãos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Art. 3º** - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

<b>1.</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>90.580.303,00</b>
1.1	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.769.250,00
1.2	CONTRIBUIÇÕES	1.340.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	471.800,00
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	11.715,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	84.152.538,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	835.000,00
<b>2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.220.105,00</b>
2.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.325,00
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	192.765,00
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.006.040,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2.9	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	15.975,00
<b>1.</b>	<b>DEDUCAÇÃO DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>9.086.000,00</b>
1.7	DEDUCAÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	9.086.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>84.714.408,00</b>

**Art. 4º** - A Despesa do Município será realizada segundo a discriminação constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

## I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
01	CAMARA MUNICIPAL	3.400.000,00	400.000,00	3.800.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	850.100,00	15.100,00	865.200,00
03	PROCURADORIA JURÍDICA	689.800,00	7.000,00	696.800,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	240.200,00	21.500,00	261.700,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	192.650,00	1.500,00	194.150,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	3.991.000,00	111.000,00	4.102.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	9.527.400,00	30.500,00	9.557.900,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.606.400,00	367.000,00	1.973.400,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	28.289.360,57	474.647,43	28.764.008,00
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	20.059.046,68	818.603,32	20.877.650,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO	1.510.650,00	391.000,00	1.901.650,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	6.811.850,00	415.750,00	7.227.600,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.845.850,00	15.900,00	1.861.750,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	580.750,00	279.800,00	860.550,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	723.750,00	14.600,00	738.350,00
16	UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	198.700,00	3.000,00	201.700,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			830.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>80.517.507,25</b>	<b>3.366.900,75</b>	<b>84.714.408,00</b>

## II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	LEGISLATIVA	3.800.000,00
02	JUDICIÁRIA	307.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

04	ADMINISTRAÇÃO	13.709.950,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.074.000,00
10	SAÚDE	20.836.650,00
12	EDUCAÇÃO	28.754.008,00
13	CULTURA	313.000,00
15	URBANISMO	5.875.450,00
17	SANEAMENTO	71.500,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.189.100,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.500,00
20	AGRICULTURA	1.864.300,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	21.750,00
25	ENERGIA	967.000,00
26	TRANSPORTE	371.850,00
27	DESPORTO E LAZER	486.600,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.237.750,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	830.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>84.714.408,00</b>

## III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

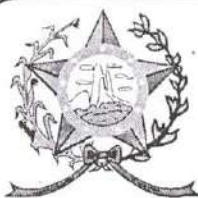
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>80.517.507,25</b>
3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.180.826,69
3.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	250,00
3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.336.430,56
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.366.900,75</b>
4.4. INVESTIMENTOS	3.015.900,75
4.6. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	351.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>830.000,00</b>
9.9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	830.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>84.714.408,00</b>

**Art. 5º** - O Orçamento da Entidade Câmara Municipal de Afonso Cláudio para o exercício de 2019 estima as Transferências Financeiras em R\$ 3.800.000,00 e fixa a Despesa em R\$ 3.800.000,00.

**Parágrafo Único:** A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

## I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.400.000,00</b>
3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.715.000,00
3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	685.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>400.000,00</b>
4.4. INVESTIMENTOS	400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.800.000,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 6º** - O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Saúde do Município de Afonso Cláudio estima para o exercício de 2020 a Receita em R\$ 11.223.000,00, as transferências financeiras em R\$ 9.654.650,00 e fixa a Despesa em R\$ 20.877.650,00.

§ 1º - A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>9.393.000,00</b>
1.1	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	127.000,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.253.000,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.000,00
<b>2</b>	<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.830.000,00</b>
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.780.000,00
	<b>SOMA</b>	<b>11.223.000,00</b>
	<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>	<b>9.654.650,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>20.877.650,00</b>

§ 2º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

## I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>20.059.046,68</b>
3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.138.616,12
3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.920.430,56
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>818.603,32</b>
4.4. INVESTIMENTOS	818.603,32
<b>TOTAL</b>	<b>20.877.650,00</b>

**Art. 7º** - O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Afonso Cláudio fixa a despesa para o exercício de 2020 em R\$ 4.102.000,00 mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei para o Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras, mediante a utilização de recursos provenientes:



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- c) do excesso de arrecadação.

**Art. 9º** - Fica excluído do limite autorizado no artigo 8º desta Lei, quando o crédito se destinar a:

- a) atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
- b) atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;
- c) cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasse, oriundos das esferas federal e estadual, não serão computados no limite de que trata o artigo 8º desta Lei, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa, conforme dispõe o Art. 15, § 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.2.290, de 10 de julho de 2019.

**Art. 10** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operações de Crédito Internas para manter o equilíbrio orçamentário, até os limites fixados em Resoluções do Senado Federal.

**Art. 11** – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 12** – O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em seus Créditos Adicionais.

**Art. 13** – Passam a compor o Plano Plurianual 2018/2021, Projetos/Atividades aprovados nesta Lei.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo e o Legislativo autorizado a incluir fontes ou destinação de recursos nas dotações orçamentárias após aprovação de Portarias, Instruções Normativas e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e, ou da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 15** – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.  
Afonso Cláudio/ES, 20 de dezembro de 2019.

  
**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 27 de dezembro de 2019.**



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES  
PREFEITO MUNICIPAL**